

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

O **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro, Bela Vista do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, FRANCISCO DE SOUSA NETO, inscrito no CPF nº 182.XXX.XXX-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação vigente e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, resolve promover a **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 007/2026, celebrado com a empresa **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.894.963/0001-74, com sede na Rua Avelino Freitas, nº 498, Centro, São Raimundo Nonato/PI, neste ato representada por seu Sócio Administrador, CALIXTO DA SILVEIRA DIAS, inscrito no CPF nº 341.XXX.XXX-53, doravante denominada **CONTRATADA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

CONSIDERANDO a celebração, em 22 de janeiro de 2026, do Contrato Administrativo nº 007/2026, decorrente da Adesão (Carona) nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 008/2026, cujo objeto consiste na aquisição futura e parcelada de medicamentos básicos, medicamentos controlados e medicamentos injetáveis destinados ao atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo para apuração de fato superveniente relacionado à execução contratual, tendo sido assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, em observância ao devido processo legal;

CONSIDERANDO a decisão cautelar proferida nos autos da Representação Criminal nº 1001018-63.2026.4.01.0000, em trâmite perante a 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que determinou a suspensão dos contratos administrativos mantidos pela empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. com entes públicos;

CONSIDERANDO que referida decisão judicial constitui fato jurídico superveniente, de observância obrigatória pela Administração Pública, tornando juridicamente inviável a continuidade da execução do Contrato Administrativo nº 007/2026, circunstância equiparável, por analogia, às hipóteses de força maior e fato do príncipe;

CONSIDERANDO que os fatos investigados, relacionados a supostas fraudes em procedimentos licitatórios, superfaturamento, corrupção e lavagem de dinheiro, evidenciam relevantes razões de interesse público para a preservação da legalidade, da moralidade administrativa, da probidade, da segurança jurídica e da credibilidade das contratações públicas;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 007/2026 prevê expressamente a possibilidade de extinção unilateral por razões de interesse público e por ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico emitido nos autos do Processo Administrativo nº 008/2026, que concluiu pela existência de fundamentos jurídicos suficientes para a extinção unilateral do ajuste;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 007/2026, firmado entre o Município de Bela Vista do Piauí e a empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., declarando-se encerrada a relação contratual a partir da publicação deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente extinção fundamenta-se na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 007/2026, especialmente nos itens 10.2.5 e 10.2.6, bem como no art. 137, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da superveniência

de fato que tornou juridicamente inviável a continuidade da execução contratual, aliado às relevantes razões de interesse público demonstradas no Processo Administrativo nº 008/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS

3.1. A partir da eficácia deste Termo ficam extintas todas as obrigações futuras decorrentes do Contrato Administrativo nº 007/2026, permanecendo exigíveis apenas aquelas já constituídas até a data da produção de seus efeitos.

3.2. A CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento dos medicamentos efetivamente fornecidos, recebidos e regularmente atestados pela fiscalização contratual até a data da eficácia da presente extinção, observados os procedimentos legais de liquidação da despesa, sem prejuízo da compensação de valores ou da apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou judiciais.

3.3. A presente extinção não afasta eventual responsabilização da CONTRATADA pelos fatos objeto das investigações em curso, tampouco impede a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, caso sobrevenham elementos que assim o justifiquem.

3.4. Fica a CONTRATADA formalmente notificada da presente decisão administrativa, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo será publicado na Imprensa Oficial, produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

Bela Vista do Piauí/PI, 06 de julho de 2026.

Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal